



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

---

**LEI MUNICIPAL Nº 458/2026**

**Atualiza e reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa de Taperoá, revoga disposições em contrário e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa CMTCEC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa no Município de Taperoá.

**Art. 2º** O CMTCEC reger-se-á pelos princípios do Sistema Nacional de Cultura, do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 048/2014, da legislação nacional de fomento cultural e das políticas públicas de turismo e economia criativa, observando especialmente:

- I – participação e controle social;
- II – paridade entre sociedade civil e poder público;
- III – equidade de gênero;
- IV – diversidade racial, étnica, territorial e geracional;
- V – inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência;
- VI – transparência e prevenção de conflitos de interesse;
- VII – promoção da economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável;
- VIII – valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- IX – integração entre cultura, turismo, comércio e produção simbólica.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

---

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O CMTCEC será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, assegurada a paridade entre sociedade civil e poder público.

**Seção I  
Dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 4º** A sociedade civil será representada por 06 (seis) segmentos, com seus respectivos titulares e suplentes, assim definidos

- I – Artes Literárias;
- II – Artes Cênicas, Música e Cultura Popular;
- III – Artes Audiovisuais, Artes Visuais e Produção Cultural;
- IV – Cultura Viva;
- V – Artesanato e Economia Criativa;
- VI – Turismo, Patrimônio e Comércio

**Seção II  
Da Prioridade de Inclusão**

**Art. 5º** Nos processos de escolha dos representantes da sociedade civil, deverá ser assegurada, sempre que possível, prioridade para representantes dos seguintes grupos:

- I – pessoas com deficiência;
- II – mulheres;
- III – juventudes;
- IV – pessoas idosas;
- V – população negra;
- VI – comunidades quilombolas ou indígenas;
- VII – população LGBTQIAPN+;
- VIII – representantes de territórios rurais ou periféricos.

**Parágrafo único.** A prioridade de inclusão poderá ser utilizada como critério de desempate nos processos eleitorais do Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

---

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

---

**Seção III**  
**Dos Representantes do Poder Público**

**Art. 6º** O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes órgãos, com um titular e um suplente cada:

- I – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- V – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- VI – Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

**§1º** As indicações serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Os representantes deverão possuir vínculo funcional e quando possível afinidade com as políticas da área representada.

**Seção IV**  
**Da Escolha dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 7º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante:

- I – chamamento público;
- II – habilitação de entidades, coletivos e agentes culturais;
- III – assembleias setoriais por segmento.

**§1º** O processo observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência e participação social.

**§2º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa será responsável pela condução e publicação do edital.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compete ao CMTCEC:

- I – propor diretrizes, prioridades e metas das políticas públicas de cultura, turismo e economia criativa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"*

| Ano: 2026 | Mês: janeiro   | Nº V |
|-----------|--|------|
| setor;    | II – acompanhar a execução de planos, programas, projetos e ações do setor;<br>III – deliberar sobre a aplicação de recursos públicos, quando previsto em lei;<br>IV – acompanhar a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Lei Paulo Gustavo (LPG), entre outras a nível federal, estadual e municipal;<br>V – zelar pela implementação do Sistema Municipal de Cultura;<br>VI – fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos;<br>VII – estimular a participação social e a formação de agentes culturais e turísticos;<br>VIII – propor normas complementares;<br>IX – instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temáticas;<br>X – acompanhar ações de preservação do patrimônio cultural;<br>XI – propor políticas de fomento ao turismo e à economia criativa;<br>XII – emitir pareceres, recomendações e resoluções;<br>XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno. |      |

**CAPÍTULO IV**  
**DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE**

**Art. 9º** Aplicam-se aos conselheiros as normas de prevenção de conflitos de interesse, especialmente nos processos de fomento e seleção de projetos.

**Art. 10.** É vedada a participação de conselheiros em editais nos quais tenham atuado direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** A participação em editais será permitida apenas quando observadas as regras de impedimento, conforme diretrizes do Ministério da Cultura.

**CAPÍTULO V**  
**DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 12.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, quando convocado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

---

**Art. 13.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
- II – praticar atos incompatíveis com a função;
- III – incorrer em conflito de interesse não declarado;
- IV – solicitar desligamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O CMTCEC elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional